



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011
(Do Sr. Claudio Puty)**

Acrescenta parágrafo ao art. 155 da
Constituição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 155 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.155.....

.....
§ 7º O disposto nos incisos X, “a”, e XII, ‘e”, não se aplica às operações que destinem ao exterior, bens minerais primários ou semi-elaborados.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A institucionalização da desoneração das exportações foi realizada no âmbito de uma conjuntura marcada por sucessivos resultados adversos na balança comercial nos primeiros anos posteriores ao início do processo de estabilização da economia brasileira. De um superávit de US\$ 10,4 bilhões em 1994, passou-se a déficits de US\$ 3,4 bilhões e US\$ 5,6 bilhões, respectivamente em 1995 e 1996.

A carga tributária efetiva é um fator determinante da competitividade. Nestes termos, a institucionalização da desoneração de produtos primários e semi-elaborados, e a possibilidade de aproveitamento integral dos créditos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CLÁUDIO PUTY (PT-PA)

tributários relativos aos insumos utilizados ao longo do processo produtivo gerador dos produtos exportados, constituem fatos favoráveis a ganhos de competitividade empresarial.

Cabe ressaltar que a competitividade, ou seja, a capacidade das empresas para desenhar e executar estratégias que lhe permitam desfrutar de posições favoráveis e sustentáveis no mercado, depende de vários elementos. Segundo Coutinho e Ferraz (1994)¹, estes fatores podem ser agregados em três segmentos: (i) sob controle direto das empresas (fatores preço e fatores não-preço); (ii) sob influência parcial das empresas (ex.: grau de concentração, escala de operação e natureza da concorrência); e (iii) externos à empresa (ex.: macroeconomia, infraestrutura, instituições, tributários, etc).

Logo, não obstante a importância da tributação na determinação do grau de competitividade do setor mineral, não é razoável desenvolver análises fundadas em posicionamentos binários, do tipo que reduz a análise da competitividade do setor mineral à existência de políticas de desoneração tributária ou, em outros termos, antevê um cenário de perdas expressiva da competitividade da economia mineral caso volte a incidir, sobre este segmento, a tributação de ICMS sobre a produção destinada à exportação de produtos primários e semi-elaborados.

Os números das grandes empresas exportadoras do setor mineral, disponibilizados nos seus respectivos relatórios e balanços anuais, evidenciam desempenho comercial e financeiro suficientemente consistente para assumir um ônus tributário – incidente sobre produtos destinados a exportação – sem implicações adversas e relevantes sobre a competitividade. Ademais, conforme demonstrado por Enríquez e Resende (2009)², em estudo aplicado a cadeia do minério de ferro, os encargos tributários incidentes no Brasil são os menores entre os principais países produtores de minério de ferro no mundo.

¹ Coutinho, Luciano; Ferraz, João Carlos. (Coord.). **Estudo da competitividade da indústria brasileira**. Campinas: Papyrus/Unicamp, 1994.

² Enríquez, Maria Amélia; Resende, João Paulo. **Carga tributária incidente nas cadeias produtivas do ferro e do alumínio no Brasil**. Perspectiva Mineral, nº 2, 19-agosto-2009, ano I. Brasília, Ministério das Minas e Energia, Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CLÁUDIO PUTY (PT-PA)

Nestes termos, cabe aperfeiçoar o ordenamento tributário de modo a fazer com que este possa exercer um papel expressivo na construção de um conjunto de objetivos sócio-econômicos, dentre os quais ressaltamos: o equilíbrio fiscal federativo, a geração de emprego, o desenvolvimento tecnológico, o alongamento das cadeias produtivas (verticalização da produção) e a expansão qualificada da pauta exportadora brasileira.

Sala de Sessões, em de 2011

Deputado CLAUDIO PUTY